



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 176

Recife - Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.293/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CLÓVIS ALVES ARAÚJO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 19/11/2018 a 08/12/2018, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.294/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 56ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 19/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.295/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 21/11/2018 a 30/11/2018, em razão das férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.296/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e em exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 11/11/2018 a 01/01/2019, em razão das férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.297/2018**Recife, 16 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 008/2018, publicada no Diário Oficial de 17/10/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e em exercício no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

meio da Portaria PGJ nº 2.118/2018;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 2.150/2018, que altera escala de plantão de sobreaviso;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das Procuradorias de Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.118/2018 de 30.10.2018, publicada no DOE de 31.10.2018 e da POR PGJ nº 2.150/2018, de 31.10.2018, publicada no DOE do dia 01.11.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.300/2018**Recife, 16 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.103/2018;

CONSIDERANDO a comunicação de alteração, oriunda da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2018, de 26.10.2018, publicada no DOE do dia 29.10.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.298/2018**Recife, 16 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHOS Nº 2018/359331, 2018/334894, 2018/352066, 2018/359032, 2018.202748, 2017/2722567, 0014421-3/2018, 2018/208689

Recife, 13 de novembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Procedimento Administrativo nº 2018/359331

Interessado: Conselho Nacional

Assunto: Proposição nº 1.00759.2018-29

Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, para ratificar, em todos os seus termos, a proposta de

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.299/2018**Recife, 16 de novembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação veiculada na Proposição nº 1.00759.2018-29, da Relatoria do Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo, endossando as sugestões elencadas pela Procuradoria-Geral do Trabalho, no bojo do Ofício nº 3893.2018-GAB/PGT, notadamente no que tange à observância das peculiaridades regionais quando da adoção das respectivas medidas. Publique-se. Em seguida encaminhe-se o feito aos cuidados da Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar, para fins do que estabelece a Portaria POR-PGJ nº 321/2.017, publicada em 08/02/2017.

Auto nº 2018/334894

Documento nº 10161285

Origem: Notícia de Fato Auto nº 2017/2758877

Suscitante: 35º Promotor de Justiça criminal da Capital

Suscitado: 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 35º Promotor de Justiça criminal da Capital atue nas questões urgentes relativas ao presente feito, a quem os autos devem ser remetidos. Também em conformidade com a manifestação da ATMA, determino que cópia destes autos sejam extraídas para final análise deste conflito de atribuições, bem como que seja oficiado ao 7º e 8º Promotores de Justiça de cidadania da capital para se manifestarem sobre o presente conflito negativo de atribuição. As informações prestadas pelos suscitados devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para parecer técnico e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

AUTO: 2018/352066

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: Proposição nº 1.00539/2018-69

Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de endossar integralmente o teor da Proposição nº 1.00539/2018-69, de autoria do eminente Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo, notadamente no que tange à observância dos critérios a serem definidos pelos órgãos e ramos do Ministério Público que implantaram o regime de trabalho à distância, adaptando-o às respectivas necessidades e realidades. Publique-se.

Em seguida encaminhe-se o feito aos cuidados da Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar, para efeito do que dispõe a Portaria POR-PGJ nº 321/2.017, publicada em 08/02/2017.

Procedimento Administrativo nº 2018/359032

Interessado: Bianca Stella Azevedo Barroso

Assunto: Solicitação de estruturas para desempenho das funções

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica, para determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo em questão, diante da reconhecida ausência de atribuição desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecer e adotar providências pertinentes ao teor da solicitação feita pela Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso, que já se encontra sob análise da Secretaria Geral do MPPE, a quem compete se posicionar acerca do que foi requerido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Auto nº 2018.202748

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Assunto: Declínio de atribuição

Acolho integralmente a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino a remessa do presente procedimento à assessoria Técnica em Matéria Cível, por ser a matéria de sua atribuição, nos termos da Portaria PGJ nº 505/2012. Publique-se.

Auto nº 2017/2722567

Origem: Requerimento

Interessados: Oswaldo Evaristo da Cruz Gouveia Filho e Helena Sottomayor Guimarães de Carvalho

Assunto: Requerem que a coisa julgada seja cumprida através de uma transação administrativa

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-constitucional por seus próprios fundamentos, pelo que indefiro o pedido dada a sua impossibilidade jurídica. Publique-se. Encaminhe-se aos Interessados cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Taciana Alves de Paula Rochar, exarou os seguintes despachos:

SIIG nº 0014421-3/2018

Origem: OF/PGJ/Nº 1770/2018 - CIRCULAR

Interessado: Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público do Espírito Santo

Assunto: pesquisa referente ao Processo MP nº 2018/0005.7590-31

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de encaminhar ao Ministério Público do Espírito Santo informações para subsidiar pesquisa relacionada às áreas de inteligência e segurança pública. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa nº. 2018/208689.

Interessada: Cristiane Wiliene Mendes Correia, Promotor a de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço para fins de licença-prêmio

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia e determinar a retificação da averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado, para fins de licença-prêmio, em sua integralidade, ou seja, de 26 de abril de 1990 a 07 de janeiro de 1996, perfazendo um total de 2.082 (dois mil e oitenta e dois) dias, com fundamento nas normas apontadas no referido parecer, procedendo-se aos ajustes necessários em relação aos períodos aquisitivos dos quinquênios a que faz jus a Requerente. Publique-se. Comunique-se à Requerente. Dê-se baixa nos registros no âmbito da ATMA-C. Após, envie-se à CMGP para as devidas providências e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2018/319927, 2018/377826, 2018/245719 Recife, 16 de novembro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativa -constitucional, Dra. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior ,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2018/319927
 SIIG s/nº 16529-5/2018
 Origem: Ofício nº 154/2018
 Natureza: Notícia de fato
 Interessado: Promotor de Justiça de Águas Belas, Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias
 Assunto: Controle de constitucionalidade de lei municipal
 Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade nos moldes propostos pela referida Assessoria Técnica em desfavor da Lei Complementar nº 84/13 de Águas Belas/PE, face à mácula que causa aos arts. 97, caput e 99, §1º, da Constituição de Pernambuco e ao art. 37, inc. I, II e V, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação judicial ao Promotor de Justiça Requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Publique-se.

Auto nº 2018/377826
 SIIG s/nº 19343-2/2018
 Origem: Requerimento eletrônico nº 122863/2018
 Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
 Interessado: Andrea Fernandes Nunes Padilha, promotora de Justiça
 Assunto: Pedido de suspensão de férias
 Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, defiro o pleito, devendo ser comunicado, por e-mail, à Chefia de Gabinete, para conclusão do requerimento eletrônico nº 122863/2018. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2018/245719
 SIIG nº 0011878-7/2018
 Interessada: Alda Barros Barbosa da Silva, viúva do Bel. Murilo Barbosa da Silva.
 Assunto: Pagamentos atrasados.
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pleito da requerente, Alda Barros Barbosa da Silva, uma vez que decorreu o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº. 20.910/32, a contar de 27 de agosto de 2000 (data de falecimento do Bel. Murilo Barbosa da Silva). Publique-se. Dê-se conhecimento à requerente.
 Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 002/2018 Recife, 8 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2018, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 002/2018
 TCO Nº 03.016.0121-00071/2018-3.3 (2018/309426)
 REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
 REPRESENTADO: CLÉBER JOSÉ AGUIAR DA SILVA, PREFEITO DE OROBÓ.
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Eliane Gaia Alencar
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 67/2018. Recife, 8 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2018, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 67/2018
 NPU 0000328-70.2018.8.17.8045
 SUSCITANTE: DRA. ANA PAULA NUNES CARDOSO (PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA)
 SUSCITADO: DR. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO (4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PETROLINA - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA)
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
 ARQUIMEDES: 2018/148891
 DOC: 9504181
 DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. CÔNJUGES SEPARADOS DE FATO, MAS QUE MANTÊM BOM RELACIONAMENTO. DELITO DE AMEAÇA PRATICADO APÓS COBRANÇA DE VALORES REFERENTES À VENDA DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DA FAMÍLIA DA OFENDIDA. SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE A AMEAÇA CONTRA A VÍTIMA OCORREU EM VIRTUDE DA RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA AO CASO CONCRETO. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Eliane Gaia Alencar
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 84/2018 Recife, 8 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2018, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 84/2018
 NOTÍCIA DE FATO Nº. 2018/287499
 REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
 REPRESENTADO: JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS (PREFEITO DE SAIRÉ)
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Eliane Gaia Alencar
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 93/2018 Recife, 9 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2018, exarou a seguinte decisão de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

Decisão nº 93/2018
 Notícia de Fato nº 2018/194289

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DECISÕES Nº 2018/342727, 2017/2790937, 2018/24368 Recife, 8 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07 e 08.11.2018, exarou as seguintes Decisões:

NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/342727

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
REPRESENTADO: BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2790937

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
REPRESENTADO: BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 19/2018 (2018/24368)

REPRESENTANTE: CAOP DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
REPRESENTADO: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA.
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE
DECISÃO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Eliane Gaia Alencar
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO Nº 003/2018 - CSMP.****Recife, 13 de novembro de 2018**

Altera a Resolução RES-CSMP nº 001/1999 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 14, inc. XII, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça, na forma do que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 12/94 a presidência do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008 que, alterando a redação original do § 8º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, previu o chamamento ao exercício da função de Procurador Geral de Justiça, em caso de sua falta ou impedimento, sucessivamente, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público ao dispositivo legal que o rege;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

§ 1º. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral de

Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e, na falta ou impedimento destes, pelo decano dos Conselheiros presentes à reunião.
..." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de novembro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO RES-CSMP-001/99

(compilada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 003/2015 e 003/2018)

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inc. XI e alínea b, do Regimento Interno do CSMP, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, de 16 de junho de 1999, RESOLVE:

a) Determinar a divulgação do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público – ANEXO – no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na seção destinada aos atos do Ministério Público, de acordo com o art. 21 do Regimento Interno; e

b) Determinar a distribuição de cópias do Regimento Interno para os Conselheiros, Corregedoria Geral do Ministério Público, Procuradores de Justiça, Biblioteca, Escola Superior do Ministério Público, Secretaria Geral e Chefia de Gabinete.

Recife, 03 de agosto de 1999.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Regimento Interno do Conselho Superior
Do Ministério Público

Título I
Do Conselho Superior do Ministério Público

Capítulo I
Da Organização Interna, da Composição e das Atribuições

Art. 1º - O Conselho Superior do Ministério Público é órgão deliberativo e consultivo da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Para o exercício de suas funções o Conselho Superior do Ministério Público contará com os seguintes órgãos internos:

I - a Presidência; e

II - a Secretaria.

Capítulo II
Da Presidência do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 2º - O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e, na falta ou impedimento destes, pelo decano dos Conselheiros presentes à reunião. (Alterado pela Resolução RES CSMP nº 003/2018)

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Superior executar as deliberações e representar o órgão.

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Corregedor Geral do Ministério Público e por sete Procuradores de Justiça eleitos pelos integrantes da carreira.

Parágrafo único. - A eleição de que trata este artigo será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º - Durante as férias é facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente.

Parágrafo único - A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar da ata da reunião do Conselho Superior.

Capítulo IV

Das Substituições dos Conselheiros

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, que os sucederão em caso de vaga.

§ 1º - Os suplentes poderão ser convocados para deliberar sobre determinadas matérias quando o impedimento do Conselheiro eleito implicar falta de "quorum".

§ 2º - O Conselheiro que exercer as funções de Corregedor Geral do Ministério Público será substituído na forma da Lei Orgânica.

Capítulo V

Da Secretaria

Art. 6º - A Secretaria é o órgão interno de apoio às atividades administrativas do Conselho Superior do Ministério Público, sendo chefiada por funcionário de nível superior, designado pelo Procurador Geral de Justiça, dentre os servidores integrantes do quadro administrativo da Procuradoria.

Parágrafo único. - O chefe da Secretaria será substituído, em seus impedimentos e ausências, por Assessor Técnico da Procuradoria Geral, previamente designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Capítulo VI

Das Atribuições do Conselho Superior

Art. 7º - São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público;

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

II - indicar ao Procurador Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos a remoção ou promoção por merecimento, em votação aberta no âmbito do Colegiado, resguardados os critérios de escolha a serem estabelecidos pelo órgão;

III - eleger os membros do Ministério Público que, juntamente com o Procurador Geral de Justiça, membro nato, integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira;

IV - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade;

V - indicar ao Procurador Geral de Justiça, anualmente, a lista de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituição de Procuradores de Justiça, por convocação;

VI - apreciar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;

VII - decidir sobre vitaliciamento de membros do Ministério Público;

VIII - determinar, por voto de dois terços de seus integrantes, a disponibilidade ou remoção de membro do Ministério Público, por interesse público e conveniência do serviço, assegurada ampla defesa;

IX - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador Geral de Justiça a edição de recomendações, enunciados e súmulas, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para desempenho de suas funções, bem como a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; (Alterado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

XII - opinar sobre a escala de férias dos Membros do Ministério Público, no mês de dezembro de cada ano;

XIII - opinar sobre a tabela de substituições dos Promotores de Justiça;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - autorizar o Procurador Geral, previamente, a que, por ato excepcional e fundamentado, designe membro do Ministério para exercer funções processuais afetas a outro membro da Instituição;

XVI - opinar sobre o afastamento de membro do Ministério público para o exercício de outro cargo, emprego ou função de nível equivalente ou superior, observado o disposto no artigo 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

XVII - apreciar a idoneidade moral dos candidatos ao concurso de ingresso na carreira;

XVIII - apreciar pedido de reingresso na carreira por reversão ou aproveitamento;

XIX - apreciar comunicação de suspeição ou impedimento efetivada por membro do Ministério Público;

XX - apreciar relatórios de correição, ordinária ou extraordinária, realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

XXI - apreciar pedido de revisão de inquérito administrativo;

XXII - opinar sobre pedido de reabilitação decorrente de pena aplicada a membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XXIII - determinar correição extraordinária, geral ou parcial, sempre que necessário;

XXIV - homologar, após apreciada a regularidade, o Concurso Público, encaminhando ao Procurador Geral a lista de candidatos aprovados, para nomeação;

XXV - propor aposentadoria compulsória, por invalidez, de membro do Ministério Público;

XXVI - propor a instauração de inquérito ou sindicância contra membro do Ministério Público;

XXVII - apreciar e julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Comissão de Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público;

XXVIII – apreciar e julgar as reclamações formuladas pelos membros do Ministério Público candidatos à promoção e à remoção;

XXIX - apreciar as justificativas de abstenção de voto para a eleição de membros do Conselho Superior;

XXX - promover a apuração, através da Corregedoria Geral de irregularidades ou faltas funcionais, praticadas por membro do Ministério Público;

XXXI - providenciar a apuração da responsabilidade criminal, quando, em processo administrativo, se verificar a existência de crime de ação pública;

XXXII - julgar os recursos interpostos das decisões do Procurador Geral de Justiça nos processos disciplinares de sua competência, de que resultar pena de censura; e

XXXIII - rever a promoção de arquivamento do inquérito civil.

Capítulo VII

Da Competência do Presidente do Conselho Superior

Art. 8º – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I – Convocar:

a) reuniões extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário;

b) os suplentes dos Conselheiros eleitos em caso de substituição e sucessão;

II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior.

III – Estabelecer a pauta das reuniões:

a) ordinárias e extraordinárias que convocar; e

b) Extraordinária, convocada pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, nela incluindo, obrigatoriamente, as matérias indicadas na proposta de convocação.

IV – Verificar, ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, a existência de “quorum”;

V – Assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, depois de aprovadas;

VI – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior, rubricando suas páginas;

VII – Receber, despachar e encaminhar a correspondência,

papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VIII – Representar o Conselho Superior;

IX – Votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

X – Comunicar aos demais membros do Conselho Superior, nas reuniões:

a) toda vacância de cargo, indicando a respectiva data;

b) a abertura do Concurso de Ingresso na carreira;

c) as providências de cunho administrativo em que haja interesse do Conselho Superior;

d) assuntos que julgar conveniente dar ciência.

XI – Determinar a publicação oficial:

a) do resumo das atas aprovadas das reuniões do Conselho Superior, quando conveniente;

b) dos Atos de gestão editados pelo órgão.

Capítulo VIII

Dos Conselheiros

Art. 9º - Compete aos Conselheiros:

I – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, justificando, obrigatoriamente, a ausência;

II – votar e assinar a ata da reunião anterior à qual tenha comparecido;

III – comunicar ao Presidente do Conselho Superior que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias;

IV – comunicar aos demais Conselheiros, durante as reuniões, matéria que entender relevante;

V – propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;

VI – discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

VII – exercer as demais atribuições que lhes confirmam a Lei ou este Regimento Interno.

Título II

Das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público

Capítulo I

Das Disposições Comuns

Art. 10 - As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão públicas, exceto as destinadas à apreciação de vitaliciamento e matérias de caráter disciplinar.

Art. 11 - Os Conselheiros receberão a ordem do dia e a cópia dos documentos a serem apreciados nas sessões com uma antecedência mínima de dois dias.

Art. 12 - Sempre que for necessário, o Conselho Superior atribuirá a qualquer de seus membros a elaboração de voto prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1º - O voto de que trata este artigo será submetido à apreciação do órgão, que poderá adotá-lo com ou sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas, ou rejeitá-lo.

§ 2º - Se não for aprovado, será indicado outro Conselheiro para elaborar novo voto prévio.

Art. 13 – As atas das sessões serão elaboradas com base em fitas magnéticas das gravações efetuadas.

Parágrafo Único. - Constarão das atas, obrigatoriamente, os eventuais protestos, os votos nominais e a transcrição das deliberações tomadas.

Art. 14 - Em regra geral, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, as deliberações para:

- a) a confirmação de membros do Ministério Público na carreira;
- b) propor a remoção compulsória de membros do Ministério Público;
- c) alterar o Regimento Interno;
- d) aprovação, modificação ou revogação de enunciado ou súmula. (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 15 - O Conselho Superior reunir-se-á em sessão ordinária, quatro vezes por mês.

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias

Art. 16 - O Conselho Superior reunir-se-á em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - No caso de iniciativa da maioria dos Conselheiros, a proposta deverá ser encaminhada ao Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia.

§ 2º - A sessão deverá ser realizada em setenta e duas horas, contadas da hora do recebimento do pedido.

Art. 17 - A convocação extraordinária do Conselho Superior será feita pessoalmente a cada Conselheiro, por telefone ou por via postal, com aviso de recebimento.

Título III Dos Atos do Conselho Superior do Ministério Público

Capítulo I Da Formalização dos Atos

Art. 18 - Os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão formalizados através de:

- a) resolução - quando se tratar de ato decisório, deliberativo;
- b) instrução normativa - para estabelecer critérios normativos e procedimentos a serem observados na apreciação de matérias submetidas à sua deliberação;
- c) edital - para convocar ou divulgar matérias de interesse geral;
- d) regulamento - para disciplinar matérias de sua competência;
- e) enunciados – para expressar reiterada orientação em matéria de sua competência como Órgão da Administração; (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

f) súmulas – para expressar reiterada orientação no âmbito de suas atribuições como órgão de execução. (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

§ 1º - Os enunciados e súmulas poderão ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal. (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

§ 2º - Qualquer dos membros do Conselho poderá propor a edição, modifi cação ou revogação de enunciados e súmulas, por meio de proposta fundamentada, sendo a decisão adotada conforme o disposto no art. 14, parágrafo único, letra d, deste Regimento. (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

Capítulo II Da Publicidade dos Atos

Art. 19 - A publicidade dos atos será feita através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na Seção destinada ao Ministério Público Estadual.

§ 1º - Os extratos das atas serão publicados em oito dias, contados da data de sua aprovação.

§ 2º - Subsidiariamente, os atos poderão ser divulgados através de comunicações internas, por correspondência dirigida aos interessados ou por qualquer meio de comunicação disponível, em função da relevância da matéria ou da urgência requerida, a critério do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Cópia das atas serão afixadas no lugar de costume, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria dos Conselheiros.

Capítulo III Da Numeração dos Atos

Art. 20 - Os atos do Conselho Superior do Ministério Público serão numerados em seqüência numérica, cardinal, separada por barra da dezena representativa do ano de sua expedição.

Parágrafo único - Precedendo a numeração dos atos será incluída a expressão designativa, devendo ser publicados e remetidos pela Secretaria do Conselho aos Centros de Apoio Operacional pertinentes para divulgação e à Corregedoria, para conhecimento e arquivo: (Alterado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

- a) RES-CSMP - nas Resoluções; e
- b) INS-CSMP - nas Instruções Normativas;
- c) ENUNCIADO-CSMP; (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)
- d) SÚMULA-CSMP. (Acrescentado pela Resolução RES CSMP nº 003/2015)

Título IV Das Disposições Finais

Art. 21 - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser encaminhadas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho, que determinará sua inclusão na ordem do dia da segunda sessão ordinária após a data do despacho.

Art. 22 - Na primeira reunião ordinária anual que se seguir à renovação do Conselho, os novos Conselheiros receberão cópias das Resoluções em vigor.

Art. 23 – As fitas magnéticas contendo as gravações das sessões do Conselho serão lacradas e mantidas sob a guarda da Secretaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 24 – As atas das sessões serão digitadas e numeradas, compondo livro de folhas soltas.

Art. 25 - O presente Regimento Interno entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho, revogadas as disposições em contrário.

*(Republicada por incorreção)

EDITAL Nº 10/2018 – RA

Recife, 16 de novembro de 2018

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó (Vara única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Dezesesseis do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (16.11.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 11/2018 – RM

Recife, 16 de novembro de 2018

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Belém de São Francisco (Feitos Criminais da Vara Única, Curadorias Extrajudiciais: Patrimônio Público, Sonegação Fiscal e Fundações e Entidades de Interesse Social), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos Dezesesseis do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (16.11.2018). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº 017/2018

Recife, 14 de novembro de 2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000147.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0125.2018.SRP.PE.0042.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000177.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 012/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e em face do Aviso SGMP nº 54/2018, publicado em 30/10/18, AVISA aos Membros do Ministério Público que, EXCEPCIONALMENTE, a fim de possibilitar em tempo hábil a elaboração do Mapa de Acumulação pelos setores envolvidos, deverá ser estritamente observado prazo limite de 23/11/2018, para o registro dos movimentos referentes aos exercícios cumulativos do mês de NOVEMBRO/18 no sistema Arquimedes, bem como para o envio dos relatórios à Corregedoria Geral.

Por fim, esclareço que os registros realizados ou relatórios recebidos pela Corregedoria Geral após a referida data serão incluídos no mapa de acumulação do mês subsequente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 962/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 127566/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.041-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 16/11/2018.**Recife, 16 de novembro de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/11/2018.

Número protocolo: 127784/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128045/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128004/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128164/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127808/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: LADJANE ALEIXO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127883/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127884/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: VANESSA BASÍLIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127823/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127923/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127924/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 128104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 122703/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 123964/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: KILDARE DA SILVA CUNHA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 125378/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 123665/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 126843/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 127324/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/11/2018
Nome do Requerente: ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 127644/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 127704/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 127730/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 127709/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127715/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127743/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127689/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127707/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS SILVA DE QUEIROZ FILHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127566/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127664/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: MARIA DO ROSARIO MORAES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127550/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127624/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127546/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127317/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127729/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127623/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127490/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127525/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 16/11/2018

Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127733/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 16/11/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: THAÍS VANDERLEI DE SOUZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127666/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 16/11/2018
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA
 AMAZONAS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127628/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 16/11/2018
 Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 127648/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 16/11/2018
 Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
 Despacho: Autorizo, considerando a autorização da chefia imediata.

Número protocolo: 127649/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/11/2018
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO
 TELES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de novembro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco(em exercício), Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/11/2018 e 16/11/2018.

Expediente: CI N°17/2018
 Processo: 0019130-5/2018
 Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI N°16/2018
 Processo: 0019127-2/2018
 Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF N°528/2018
 Processo: 0019566-0/2018
 Requerente: PJ de Belém de São Francisco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: OF N°38/2018
 Processo: 0019606-4/2018
 Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF N°1630/2018
 Processo: 0018200-2/2018
 Requerente: Governo do Estado de Pernambuco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMSM. Para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ de 13/11/2018.

Expediente: OF N°1626/2018
 Processo: 0018191-2/2018
 Requerente: Governo do Estado de Pernambuco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMSM. Para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ de 13/11/2018.

Expediente: CI N°054/2018
 Processo: 0019613-2/2018
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do certame. Segue para as providências.

Expediente: OF N°370/2018
 Processo: 0016891-7/2018
 Requerente: CAOP Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e acompanhamento junto com a CMTI.

Expediente: CI N°081/2018
 Processo: 0018950-5/2018
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI N°33/2018
 Processo: 0019480-4/2018
 Requerente: ATMA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF N°038/2018
 Processo: 0019641-3/2018
 Requerente: CMFC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI N°407/2018
 Processo: 0019614-3/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: OF N°08/2018
 Processo: 0016733-2/2018
 Requerente: SAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para providenciar o pagamento da despesa.

Expediente: OF N°019/2018
 Processo: 0010531-1/2018
 Requerente: PJ de Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Encaminhe-se à Comissão de Estruturação das Procuradorias e Promotorias de Justiça para análise e pronunciamento quanto à manifestação da CMGP.

Expediente: CI N°049/2018
 Processo: 0019681-7/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°178/2018
Processo: 0017958-3/2018
Requerente: PJ de Barreiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Expediente: OF N°029/2018
Processo: 0019622-2/2018
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°811/2018
Processo: 0019651-4/2018
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se e archive-se.

Expediente: CI N°068/2018
Processo: 0018253-1/2018
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Recife, 16 de Novembro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público
(em exercício)

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 003/2018

Recife, 11 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

AO EX. SR.
FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito do Município de Calçado/PE

À ILMA. SRA.
MARIA IVENI CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I e artigo 39, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e esculpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO os termos do art. 60, inc. III, alínea “e” do ADCT, bem como a Lei nº 11.738/08 que, regulamentando o aludido dispositivo constitucional, instituiu e estipulou o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), determinando aos Municípios, inclusive, o dever de elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, visando ao cumprimento do piso salarial profissional nacional para os aludidos docentes (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, §2º que Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em análise da ADIn n.º 4167, estabeleceu a constitucionalidade de referida lei e determinou que o piso salarial do magistério corresponde ao vencimento inicial da carreira, não englobando gratificações e demais benefícios e que na composição da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, eventuais dificuldades de índole orçamentárias não impediram a estrita observância à legislação tratada no presente instrumento, sobretudo diante da possibilidade concedida aos entes federativos de solicitar à União a complementação necessária, se for o caso e atendidos os requisitos previstos na lei;

CONSIDERANDO que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, “utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007”, conforme previsão expressa do art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Federal n. 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o piso nacional do magistério público da educação básica para o ano de 2018 foi fixado pela Portaria nº 1595/2017 do MEC, de 29/12/2017, no importe de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, ou proporcional a estes valores para carga horária inferior, o que, no caso de jornada 30h (trinta horas), corresponde atualmente a R\$1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais, e cinquenta e um centavos);

CONSIDERANDO que o valor fixado para o piso nacional é o mínimo a ser pago por qualquer ente político, cabendo a cada unidade da federação disciplinar, através de lei própria, os vencimentos a serem pagos aos profissionais do magistério, a partir do piso salarial nacional e com observância de todo o regramento sobre qualificações técnicas exigidas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a grade atual de vencimentos para profissionais do magistério do município de Calçado/PE, jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais - 30 (trinta) horas semanais, consta do Anexo III da Lei 638/2018, com as respectivas divisões em NÍVEIS (I, II, III e IV), HABILITAÇÃO (nível especial/magistério, licenciatura plena, especialização/pós-graduação, mestrado ou doutorado), FAIXAS (a, b, c, d) e SÉRIES DE CLASSES (A, B, C, D, E, F);

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei 9.394/96, com redação dada pela Lei 13.415/2017: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2017 do Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Município de Calçado/PE, datado de 21/08/2017, em seu ANEXO I – DAS VAGAS E REMUNERAÇÕES POR CATEGORIA PROFISSIONAL, trouxe corretamente a previsão de escolaridade “NÍVEL SUPERIOR” para os cargos de professor do 6º ao 9º do ensino fundamental e vencimento básico “piso da categoria”;

CONSIDERANDO a reclamação registrada nesta Promotoria de Justiça, instruída com a respectiva documentação comprobatória - em especial, contracheques dos reclamantes, todos professores do 6º ao 9º do ensino fundamental, legislação federal e municipal aplicável ao caso, no sentido de ter havido e estar havendo descumprimento, sucessivamente, das Leis Municipais nº 626/2017 e 638/2018 (datada de 05/04/2018), vez que referida categoria de professores está sendo enquadrada pelo município, para fins de remuneração, como sendo NÍVEL I, o qual exige “Nível Especial/Magistério” (leia-se “ensino médio” na modalidade normal), conforme expressamente previsto no ANEXO III da Lei 638/2018, quando o correto seria o enquadramento (no mínimo) no NÍVEL II, vez que a exigência, nos termos da legislação nacional e do edital do concurso, para o cargo de professor do ensino fundamental 6º ao 9º ano, é “Licenciatura Plena”;

CONSIDERANDO que requerimento de igual teor foi previamente encaminhado ao Exmo. Prefeito pelos interessados, tendo o mesmo indeferido o pleito – a resposta integra o procedimento em tela e os argumentos expostos foram detidamente analisados por este Órgão de execução;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços

públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Calçado/PE, Sr. FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA, e à Ilma Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA IVENI CORDEIRO atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para:

Art. 1º. Implementação imediata do piso salarial correspondente para todos os profissionais do magistério, nos termos da Lei Municipal nº 638/2018 e PCC correspondente, com a correta observância dos NÍVEIS, HABILITAÇÃO EXIGIDA e ENSINO/ANO MINISTRADO, tudo em consonância com a normatização nacional, no caso específico dos professores do ensino fundamental (6º ao 9º ano), a categoria mais básica é NÍVEL II, faixa A, Classe A, que corresponde ao salário base de R\$2.026,00 (dois mil e vinte e seis reais).

Parágrafo. Único. A base de cálculo a ser considerada para efeito do piso consiste no vencimento básico, excluídas as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal.

Art. 2º. Que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, ou os motivos do descumprimento;

Art. 3º. A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Art. 4º. Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Art. 5º. Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, om repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como dê-se ciência aos reclamantes.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público.

Calçado/PE, 11 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça (ex. cumulativo)

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Calçado

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C - Recife, 13 de novembro de 2018

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 13 dias de novembro de 2018, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Gameleira, representada pela Promotora de Justiça, Kelly Jane Rodrigues Prado, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, neste ato representado pela Prefeita de Gameleira, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e do Procurador do Município, Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes, para

Considerando os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, e conseqüente necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, através da publicação de dados relevantes na internet, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso maior participação na vida pública;

Considerando a posição do governo municipal a favor da transparência e o desejo contribuir para sua ampliação na Administração;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial observado as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública tem por objeto dar maior transparência na gestão pública mediante a publicação de dados relativos à administração do Município de Gameleira, em página na internet, em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição da República, art. 73-b, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/2000, e regulamentada pela Lei nº 12.527/2011, bem como o direito à informação, corolário do princípio republicano.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O COMPROMISSÁRIO compromete-se:

2.1. A disponibilizar e gerenciar página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Gameleira, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

Parágrafo Primeiro – “execução orçamentária e financeira”, contemplando:

- a.despesas pagas, com os respectivos valores do empenho, liquidação e pagamento;
- b.receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

Parágrafo Segundo – “licitações abertas, em andamento e as já realizadas” (a partir deste TAC até, no mínimo 04 anos após o encerramento), apresentando:

- a.números da licitação e do processo administrativo;
- b.tipo e modalidade da licitação;
- c.objeto da licitação;
- d.data, hora e local da abertura das propostas;

- e.relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- f.resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- g.atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

Parágrafo Terceiro – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- a.números dos processos administrativos e das notas de empenho;
- b.bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- c.fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo Quarto – “contratos e convênios celebrados”, contendo:

- a.números dos contratos ou convênios e do processo administrativo;
- b.data de publicação dos editais;
- c.nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- d.objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- e.valor global e preços unitários do contrato;
- f.valor do repasse, da contrapartida exigida ao conveniado e valor total dos recursos destinados ao convênio;
- g.situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- h.eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- i.atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

Parágrafo Quinto – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- a.nomes e cargos dos beneficiários;
- b.destino, período e motivo da viagem;
- c.número e valor das diárias concedidas.

Parágrafo Sexto – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

Parágrafo Sétimo – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

Parágrafo Oitavo – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

Parágrafo Nono – “leis municipais” vigentes.

Parágrafo Décimo – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

2.2 – O Portal de Transparência será gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, veiculando informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

2.3 – As informações contidas no “Portal de Transparência” serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeie a servidora Renata Pereira Garcia, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – aguarde-se a resposta ou o fim do prazo concedido, por meio do Ofício nº 463/2018-33ªPJDC, para envio das informações complementares, incluindo relatório dos atendimentos prestados, e voltem os autos conclusos para nova deliberação;

III – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 19/2018-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 15 de novembro de 2018

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 005/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2018
PA nº 036/2018 – Arquimedes nº 2018/279644

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e

pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, mencionando que o cronograma indicado no referido TAC diz respeito à Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque (Escola Base), objeto do TAC nº 013/2018;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 30/10/2018 restou esclarecido que, analisando as fotografias constantes nos Laudos do GMAE e de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, constatou-se que se referem ao Anexo I da Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, denominado Aritha Gisele e não ao Anexo III, que seria o Loteamento Conceição;

CONSIDERANDO que em razão do desencontro de informações houve o requerimento de Aditamento ao TAC nº 005/2018 para prorrogar o prazo para que sejam executadas as obras previstas nas Cláusulas do TAC referente ao Anexo I, Aritha Gisele.

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – os prazos constantes nas cláusulas do TAC original ficam prorrogados, contando-se os termos iniciais e finais previstos a partir da assinatura do presente Aditamento.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.4 será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Termo de Ajustamento de Conduta nº 005/2018 se refere ao Anexo I da Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, denominado Aritha Gisele. Fica desconsiderado o cronograma fornecido pela Secretaria de Educação e anexado ao TAC original. As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Prefeito

Advogado do Compromissário

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Carlos Frederico F. R. de Lima
Advogado do Compromissário

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 006/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2018
PA nº 037/2018 – Arquimedes nº 2018/279678

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas o imóvel onde funcionam a Escola Municipal Miguel Arraes de Alencar, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.8 e 1.5.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.8 e 1.5 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Advogado do Compromissário
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Prefeito

ELISA CADORE FOLETTO

6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 007/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2018

PA nº 038/2018 – Arquimedes nº 2018/279697

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 007/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 007/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas o imóvel onde funcionam a Escola Municipal Brigadeiro Aldo Pinho Alves, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 007/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.8 e 1.1.9.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.8 e 1.1.9 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Advogado do Compromissário
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Prefeito

ELISA CADORE FOLETTO

6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 008/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2018

PA nº 039/2018 – Arquimedes nº 2018/279751

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2018, celebrado em 07 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas o imóvel onde funcionam a Escola Municipal Heinz Hering, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

P r e f e i t o

A d v o g a d o d o C o m p r o m i s s á r i o
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 009/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2018

PA nº 040/2018 – Arquimedes nº 2018/279804

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 009/2018, celebrado em 07 de

agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 009/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, não mencionando a Escola Municipal José Firmino da Veiga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 009/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.7.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.7 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

P r e f e i t o

Advogado

do Compromissário
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 010/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2018

PA nº 041/2018 – Arquimedes nº 2018/279840

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2018, celebrado em 07 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, incluindo a Creche Municipal Tio Roberto, nesta cidade; CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 010/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur
P r e f e i t o

A d v o g a d o d o C o m p r o m i s s á r i o
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário Engenheiro
Civil da Sec. Edu.

PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas o imóvel onde funcionam a Escola Municipal Mata do Ronca, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.1.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.1 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Neto

P r e f e i t o

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Arthur Reynaldo Maia Alves
Advogado do Compromissário

Carlos Frederico F. R. de Lima
Advogado do Compromissário

ELISA CADORE FOLETTO
6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 011/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2018

PA nº 042/2018 – Arquimedes nº 2018/279869

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
26ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 012/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2018

PA nº 043/2018 – Arquimedes nº 2018/279909

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 012/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 012/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas a Escola Municipal Jaime Bold, nesta cidade; CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 012/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.4, 1.5 e 1.6.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1, 1.4, 1.5 e 1.6 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Prefeito

Advogado do Compromissário
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Ajustamento de Conduta nº 013/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 013/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas a Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque (Escola Base), situada na Rua Costa Rica;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 013/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Prefeito

Advogado do Compromissário
José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -Nº 013/2018 Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2018

PA nº 046/2018 – Arquimedes nº 2018/283568

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 014/2018 Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PA nº 047/2018 – Arquimedes nº 2018/283582

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 014/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 014/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas a Escola Municipal Mumbeca II, nesta cidade; CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 014/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.3.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.3 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

A d v o g a d o d o C o m p r o m i s s á r i o

P r e f e i t o

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Carlos Frederico F. R. de Lima
Advogado do Compromissário

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 021/2018**Recife, 30 de outubro de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA Nº 021/2018

PA nº 055/2018 – Arquimedes nº 2018/283780

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 021/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 021/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, não mencionando a Escola Municipal Maria Leopoldina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 021/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.5, 1.6, 1.8 e 1.9.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1, 1.5, 1.6, 1.8 e 1.9 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Neto

Arthur Reynaldo Maia Alves

A d v o g a d o d o C o m p r o m i s s á r i o

P r e f e i t o

A d v o g a d o d o

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Carlos Frederico F. R. de Lima
Advogado do Compromissário

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 022/2018**Recife, 30 de outubro de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2018

PA nº 056/2018 – Arquimedes nº 2018/283817

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 022/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 022/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, não mencionando a Escola Municipal Edna Marinho, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 022/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.1.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.1 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Advogado do Compromissário
P r e f e i t o

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Carlos Frederico F. R. de Lima
Advogado do Compromissário

ELISA CADORE FOLETTO
6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 023/2018**Recife, 30 de outubro de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2018

PA nº 057/2018 – Arquimedes nº 2018/283839

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 023/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 023/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas o imóvel onde funcionam a Escola Municipal Professora Terezinha Camarotti, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 023/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Advogado do Compromissário
P r e f e i t o

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
André Luís S. da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Secretário de Educação
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

Advogado do Compromissário

Compromissário Engenheiro Civil da Sec. Edu.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 024/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2018

PA nº 058/2018 – Arquimedes nº 2018/283855

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 024/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 024/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, não mencionando a Escola Municipal Joaquim de Lima, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 024/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.7 e 1.8.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.7 e 1.8 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Neto

Prefeito

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior

André Luís S. da Silva

Secretário de Educação

Arthur Reynaldo Maia Alves

Advogado do Compromissário

Carlos Frederico F. R. de Lima

Advogado do

ELISA CADORE FOLETTO

6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 025/2018

Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2018

PA nº 044/2018 – Arquimedes nº 2018/279943

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 025/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 025/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas a Escola Municipal Agamenon Magalhães, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 025/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1 (instalação de lavatórios), 1.1.2 e 1.4.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1 (instalação de lavatórios), 1.1.2 e 1.4 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Neto

Prefeito

Arthur Reynaldo Maia Alves

Advogado do Compromissário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
 André Luís S. da Silva
 Secretário de Educação Advogado do Compromissário
 Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 026/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
 Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2018

PA nº 059/2018 – Arquimedes nº 2018/284183

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 026/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 026/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, não mencionando a Escola Municipal Maria das Neves, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 026/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.1.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.1 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
 Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior
 Neto

Prefeito

Arthur Reynaldo Maia Alves

Advogado do

Compromissário

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
 André Luís S. da Silva
 Secretário de Educação Advogado do Compromissário
 Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 027/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
 Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2018

PA nº 060/2018 – Arquimedes nº 2018/284187

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 027/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 027/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas a Escola Municipal Carlos Wilson, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 027/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.4.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1 e 1.4 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
 Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior

Arthur Reynaldo Maia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Alves Neto
 Prefeito
 José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
 Advogado do Compromissário
 Carlos Frederico F. R. de Lima
 André Luís S. da Silva
 Secretário de Educação
 Advogado do Compromissário
 Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 028/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
 Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2018

PA nº 061/2018 – Arquimedes nº 2018/284189

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 028/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 028/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas a Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 028/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1 e 1.4.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1 e 1.4 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
 Promotora de Justiça

Gilberto Gonçalves Feitora Júnior

Arthur Reynaldo Maia Alves Neto
 Advogado do Compromissário
 Prefeito

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
 Secretário de Educação
 Advogado do Compromissário
 Carlos Frederico F. R. de Lima
 Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 029/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
 Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2018

PA nº 062/2018 – Arquimedes nº 2018/284230

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 029/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitora Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 029/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, não mencionando o imóvel onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 029/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

iguais teor e forma.
Paulista-PE, 30 de outubro de 2018.

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

P r e f e i t o
A d v o g a d o d o C o m p r o m i s s á r i o

Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior
Reynaldo Maia Alves Neto

Arthur

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

A d v o g a d o d o C o m p r o m i s s á r i o

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Carlos Frederico F. R. de Lima
André Luís S. da Silva
Secretário de Educação Advogado do Compromissário
Engenheiro Civil da Sec. Edu.

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 030/2018
Recife, 30 de outubro de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2018

PA nº 063/2018 – Arquimedes nº 2018/284239

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 030/2018, celebrado em 07 de agosto de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista infra-assinada, COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PAULISTA, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitoria Júnior, Prefeito Municipal, devidamente acompanhado pelo Dr. Arthur Reynaldo Maia Alves Neto, OAB/PE nº 714-B, Secretário-Executivo de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, devidamente acompanhado pelo Dr. Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima, Assessor Jurídico da Secretaria de Educação de Paulista e pelo Sr. André Luís Sena da Silva, Engenheiro Civil da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 030/2018, firmado com os Compromissários acima especificados;

CONSIDERANDO que, em atenção à cláusula 2.3 do referido TAC, o Secretário de Educação de Paulista, em setembro corrente, encaminhou relatório descrevendo os serviços de manutenção das escolas já executados, dentre elas o imóvel onde funcionam o Centro de Formação de Professores, os Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e de Alimentação Escolar, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro deste ano, o Secretário de Educação de Paulista acostou novo expediente, pontuando a necessidade de formalização de aditivos aos TACs ante a impossibilidade de cumprimento aos prazos estabelecidos, sob o argumento de que houve atraso na contratação da empresa prestadora de serviços de reformas e manutenção da estrutura física, qual seja a Construtora SBM Ltda;

Tem entre si, justo e acordado, firmarem este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 030/2018, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, para o início da execução dos serviços especificados no item 1.1.2.

Parágrafo Único - O prazo previsto no TAC original para o término da execução dos serviços do item 1.1.2 será contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de

PORTARIA Nº Nº 114/18 – 11ª PJS-
Recife, 10 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 114/18 – 11ª PJS

Ref.: NF nº 9517850

Ref.: NF nº 9820563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido nas notícias de fato em epígrafe no sentido de que os pacientes do SUS não estão obtendo êxito na marcação de consulta para cardiologista no Hospital Pelópidas Silveira;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar supostas dificuldades para marcação de consulta para cardiologista no Hospital Pelópidas Silveira";
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4.encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento;

Recife, 10 de outubro de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 155/2018 - Recife, 14 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 155/2018

A organizadora da Seresta Dançante a ser realizada no Bar da Marinez, localizado na Rua Nossa Senhora de Lurdes, nº 61, Trevo, MARINEZ DE LIMA CORDEIRO, CPF nº 069.619.374-74, brasileira, residente na Rua Nossa Senhora de Lurdes, nº 61, Trevo, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta Dançante com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas do domingo (18.11.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de novembro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARINEZ DE LIMA CORDEIRO
Organizadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 156/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 156/2018

A organizadora do Evento PEGA DE BOI a ser realizada no Sítio Logradouro, Zona Rural, VALDIQUEISA SIQUEIRA LIMA, brasileira, residente no Sítio Logradouro, Zona Rural do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Evento PEGA DE BOI com show com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (17.11.2018) e com início das sete horas e término às vinte e quatro horas do domingo (18.11.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a

comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIQUEISA SIQUEIRA LIMA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 157/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 157/2018

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (18.11.2018) e a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas da sexta-feira (14.12.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes

dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 16 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Portaria Nº 016/2018

Recife, 16 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

INQUÉRITO CIVIL

Portaria Nº 016/2018
Autos nº 2018/381049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta promotoria de justiça, através do ofício nº 1597/2018/CAOP/PPTS, a representação do Ministério Público de Contas com parecer prévio do Tribunal de Contas pela rejeição de contas relativas ao exercício de 2014, esta de responsabilidade da gestão do então prefeito de Gravatá Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, tramitada através do processo TC nº 15100011-6, em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas referente ao exercício financeiro de 2014, apontando irregularidades em relação ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) diante de indícios de apropriação indébita previdenciária, uma vez que foi descontada da remuneração dos servidores pelo órgão gestor do RPPS a quantia de R\$ 824.002,30 sem repasse ao fundo previdenciário, bem como não ocorreu também repasse da contribuição patronal no montante de R\$ 1.104.533,69, conforme consta do relatório do processo supramencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público, improbidade administrativa e descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV- após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 16 de novembro de 2018.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

ATA Nº ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Recife, 14 de novembro de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

NOTÍCIA DE FATO Nº 156/2018-AUTO MPPE 2018-246711

DATA: 14/11/2018, 08:30H

PRESENCAS: conforme lista de presença anexa.

Aberta a audiência, o Promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra abriu os trabalhos, destacando a finalidade da audiência pública e chamou as seguintes pessoas para a mesa: Marcos Renato F. Mattos, representando o CODEMA; Carlos Henrique Joazeiro, Secretário de Planejamento; Núbia Bezerra representante da Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV.

Com a palavra o Senhor Secretário de Planejamento, que representando o município, disse que a intenção seria convergir para as melhores soluções.

Com a palavra o senhor Marcos Renato, que passou a expor análise quanto ao tratamento de resíduos sólidos frente à legislação municipal, estadual e federal, bem como a iniciativa de catadores de material reciclável.

Destacou a questão do poluidor-pagador e o protetor-recebedor, previsto no art. 6º do Plano Nacional de Resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010), que é o tema central da presente audiência, dando importância à reciclagem (art. 7º).

Informou que o Poder Público deve priorizar o funcionamento de cooperativas de materiais recicláveis, inclusive com a possibilidade legal de dispensa de licitação na contratação.

Informou que em Pernambuco, segundo dados apresentados de 2010, havia potencial de reaproveitamento de 95% de resíduos sólidos, mas estavam sendo aproveitados apenas 25%. O percentual de 95% corresponderia a R\$ 40.000.000,00 que poderiam ser gerados.

Disse que todas as pessoas que possuem CNPJ precisam ter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, a não ser que comprove que sua geração de resíduos seja equivalente ao lixo domiciliar.

Informou que existem empresas em Garanhuns que possuem PGRS e destinam os resíduos aos catadores, cumprindo a legislação. Citou como exemplo a LAGAM, SESA, AESGA, Sesc, dentre outras que não recordou ou não tem conhecimento.

Só conhece a ASNOV como Associação que apresenta os requisitos de baixa renda e se encaixa na legislação de resíduos sólidos, mas tem pendências de licença ambiental.

Destacou que o Município, caso promova o PGRS junto às empresas, com o encaminhamento pelas próprias empresas dos resíduos aos catadores por meio de suas Associações, diminuiria os custos com o Aterro e promoveria fomento na economia local.

Com a palavra, o Promotor de Justiça informou que existe Inquérito Civil em tramitação na 1ª PJDC (02/2015) com objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de destinação de resíduos sólidos e da construção civil. Concedeu a palavra à representante da ASNOV.

Com a palavra a representante da ASNOV, que possui 17 sócios, e que funciona há 16 anos, estando na atual gestão há quatro meses. Que enfrenta problemas com o caminhão obtido pela ASNOV através de projeto da ONG Recicla Pernambuco, mantido pelo Município (com motorista, combustível e manutenção) para coletar os resíduos nos bairros, em virtude de problemas de horário – o motorista só trabalha de manhã - e de manutenção – o carro quebra muito. Que a LOCAR, em algumas oportunidades, fornece o transporte. Que a renda com o material reciclável está insuficiente, gerando renda de R\$ 150,00/mês por sócio atualmente. Que existem cerca de 450 catadores avulsos na cidade de Garanhuns. A associação antes tinha sede equipada com o material necessário, mas sofreu incêndio há cerca de dois anos e não se recuperou ainda, funcionando atualmente na Cohab 3, ao ar livre, apenas murada.

Pelo Sr. Renato foi dito que em outras cidades existe negociação entre as Associações e as empresas para a coleta dos resíduos pelas Associações de catadores, aos custos da empresa.

Pelo representante da OAB, Elpídio, foi sugerido o levantamento com a Junta Comercial das empresas cadastradas no Município para exigir o PGRS e a destinação dos resíduos aos catadores, através das Associações legalmente constituídas.

Pelo Secretário de Planejamento e o representante da Secretaria de Meio Ambiente informaram que o município já exige PGRS para concessão de licenciamento, falando incluir algumas atividades e ampliar a fiscalização.

Pelo Representante do CPRH foi falado sobre o Aterro Sanitário de Garanhuns, dizendo que ele está com boa operação, embora pendente o licenciamento por faltar o município resolver alguns autos de infração. Informou que o Município deixou de receber sua parcela de ICMS sócio-ambiental por falta de licenciamento entre os anos de 2014/2018.

Aberta a palavra ao público presente.

Pela Sra. Maria Braga foi sugerido que o Ministério Público cobrasse do Poder Público a divulgação da obrigatoriedade do PGRS das empresas, o que foi reforçado pelo Sr. Marcos.

O Sr. Marcos falou da existência da Lei nº 2912/1998 que trata de coleta de material não doméstico. Destacou a Resolução nº 06/2018 do CODEMA, que condensa as diretrizes das legislações sobre o tema. Que deve ser priorizada a exigência do PGRS das empresas para coleta pelas Associações dos Catadores.

O Sr. Neemias falou que o Aterro Sanitário de Garanhuns absorve lixo de outros Municípios, o que foi confirmado pelo representante da secretaria de obras, Fábio, informando que são cinco municípios.

Pela Sra. Jennifer foi sugerido que a comunicação à população sobre a destinação dos resíduos sólidos seja feita junto à rede municipal de saúde, com os agentes de saúde e os assistentes sociais que atuam diretamente junto à população.

Pelo Sr. Paulo foi dito que a sociedade deveria ter participação na elaboração desses planos municipais. Que a população carente não seria beneficiada na coleta de resíduos sólidos, com empresas se beneficiando em detrimento de pessoas que trabalham como catadores de material reciclável. Que o Município de Garanhuns não executou nada do que a legislação impõe.

Ao final da audiência, o Sr. Fábio Antônio, em nome da secretaria de obras e serviços públicos apresentou "planilha de informação sobre coleta e destinação de resíduos sólidos" de janeiro a outubro/2018, informando que enviará também para o CODEMA.

O promotor de justiça reforçou a importância da temática e a necessidade de atuação integrada em defesa do meio ambiente, em favor da atuais e das futuras gerações.

ENCAMINHAMENTOS:

DELIBERAÇÃO: O Ministério Público requisita ao Município que informe em trinta dias sobre: a) o plano municipal de gestão de resíduos sólidos em vigor e sua efetiva implementação, com apresentação de cronograma que seja necessário e envolvimento das diversas secretarias e conselhos de direitos; b) medidas efetivas adotadas para aplicação da Lei Municipal nº 2912/1998 e da Resolução 06/2018 do Codema, inclusive verificando, se necessário, o cadastro atualizado, junto à CDL e à Junta Comercial, das empresas que, por sua atividade necessitam de licenciamento ambiental, e conseqüentemente, do PGRS e sua efetiva implementação com a fiscalização do município; c) providências que tomou para regularizar o licenciamento do Aterro Sanitário de Garanhuns junto à CPRH; d) as medidas efetivas tomadas em relação à ASNOVE – incluindo para seu licenciamento ambiental, com garantia do transporte no mínimo no horário de funcionamento da prefeitura e demais condições de trabalho – bem como em relação às demais organizações de catadores existentes no Município; 2) solicite-se à administração deste prédio o encaminhamento do lixo reciclável desta sede à ASNOV, desde que seja observada a legislação pertinente e orientação dos órgãos superiores; 3) autue-se, mediante portaria, procedimento administrativo visando à efetiva implementação do plano de gestão de recursos sólidos no Município, promovendo-se a medida cabível em relação ao IC 02/2015, de idêntico objeto; 4) fica designada nova audiência pública sobre o tema para o dia 27/02/2019, no bairro Dom Hélder Câmara, tendo como sugestão a igreja católica do local, ficando desde já cientes os presentes e convidando-se os faltantes; 5) adotem-se as medidas necessárias para a efetivação da audiência pública, inclusive publicação do edital. 6) por e-mail, envie-se cópia deste termo aos presentes e ao CAOP-MA.

Registre-se.

O Promotor de Justiça agradeceu-se a presença de todos e encerrou-se a audiência pública, lavrando-se esta ata, seguindo em anexo a assinatura dos presentes.
Audiência encerrada às 13h.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.299/2018**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Westei Conde Y Martin Junior
23.11.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.11.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
23.11.2018	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Westei Conde Y Martin Junior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.300/2018**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2018*	Quinta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Portela Rodrigues

* Proclamação da República

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2018*	Quinta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva

* Proclamação da República

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018

1.1 Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para emissão de certificado de assinatura digital, padrão ICP-Brasil, do tipo e-CPF A3, e realização de visita técnica para validação presencial e emissão dos certificados na Região Metropolitana do Recife para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 Empresa vencedora:

A) Empresa:	DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME		
CNPJ:	18.799.897/0001-20	Inscrição Estadual:	105808229
Endereço:	Av. Pio XII, 563, Qd. 97, Lt. 1/2, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.425-098		
Telefone:	(62) 3541-3427	E-mail:	contato@digisec.com.br
Representante:	Eduardo Pereira dos Santos		
Identidade:	5.598.553	Órgão Exp.:	SSP/GO
CPF:	040.395.181-01		

Lote 1 (lote único);

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO EFISCO	SERVIÇO	MARCA	MÉTRICA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	413138-0	Emissão de certificado de assinatura digital padrão ICP-Brasil do tipo e-CPF A3, em Dispositivo do tipo Token criptográfico USB, válido por 36 (trinta e seis) meses.	AC SOLUTI	Unid.	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
	1.2	362433-1	Visita técnica (diária) para validação presencial e emissão dos certificados na Região Metropolitana do Recife	AC SOLUTI	Unid.	70	R\$ 68,95	R\$ 4.826,50
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA "A"								R\$ 74.826,50
SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.								

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 74.826,50 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Évisson Fernandes de Lucena, Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, ou seu substituto legal, (81) 3182-7330/7331, cmti@mppe.mp.br

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.